

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO/CIF

NOTA TÉCNICA CTEI nº 097/2021

Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras PG-16

Assunto: Revisão do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG-16)

Apresentação

A presente Nota Técnica é uma análise referente à Definição do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras PG16, enviada ao Sistema CIF no dia 04 de dezembro de 2020 pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2020.2003.

O Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras foi criado em consonância às Cláusulas 116 a 123 do TTAC, no que tange à recuperação e reparação socioeconômica daqueles atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

A presente avaliação levará em consideração os consensos pactuados entre o Sistema CIF e a Fundação Renova durante as Oficinas de Revisão dos Programas de Economia Local (dezembro de 2019), realizadas para atendimento da Cláusula 203.

De modo que a avaliação não esteja restrita aos entendimentos já pacificados durante a supramencionada Oficina e a análise seja realizada de modo mais completo, levará em consideração também as discussões realizadas no âmbito da CT-EI, com destaque àquelas realizadas nas reuniões do Grupo de Trabalho do PG16, conceitos de participação social trazidos no TAC-Gov, diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) em seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, princípios de Reparação Integral, Direitos Humanos e Proteção Social, Soberania Alimentar, além das legislações nacionais pertinentes ao tema.

A análise não será diretamente apresentada na ordem em que os temas foram tratados no documento de Definição do PG16 apresentado pela Fundação Renova, porque i) algumas temáticas são melhor tratadas em uma divisão que não a do documento; ii) o documento traz algumas questões que são tratadas em mais de um ponto do documento, portanto tratá-las uma única vez trará assertividade à esta NT; iii) algumas divisões poderiam ser repensadas/rediscutidas.

Assim, a divisão proposta da análise se dará da seguinte forma, sendo os itens numerados abaixo são referentes às proposições realizadas para cada um dos itens aqui elencados:

Sumário da Nota:

- 1. Apontamentos Gerais**
- 2. Objetivos do PG16**
- 3. Ordenação lógica para implementação do programa e cronograma**

- 4. Reconhecimento do direito à reparação econômica**
- 5. Público alvo e abrangência territorial**
- 6. Participação Social, ferramentas de comunicação e transparência**
- 7. Ações de reparação**
 - a. Ações de diagnóstico**
 - b. Pré-Condições para direcionamento de ações**
 - c. Cenário 1: Alternativas produtivas**
 - d. Cenário 2: Retorno à pesca e aquicultura**
 - e. Ações emergenciais**
- 8. Interfaces**
- 9. Articulação junto aos órgãos públicos e demais atores**
- 10. Critérios de encerramento e Indicadores**
- 11. Considerações finais**

1. Considerações Iniciais

As ações do PG16 devem ser pautadas tendo em vista a recuperação da renda pré-desastre, o engajamento social e a manutenção/reparação dos modos de vida e estruturas comunitárias, levando em consideração a saúde e o equilíbrio do ecossistema.

Este Programa deve ter como premissa a segurança alimentar e ecossistêmica para a efetiva retomada das atividades aquícolas, pesqueiras e areeiras para os profissionais afetados e toda cadeia produtiva, bem como para as todas as espécies e o ambiente aquático. Essa premissa deve considerar o levantamento de dados do PG28, o qual traz o status de recuperação da biodiversidade aquática e qualidade do pescado. E, ainda, a avaliação participativa dos estoques pesqueiros conforme o *Parfish* e a Nota Técnica nº 9/IEF/GCFAP/2020, Nota Técnica nº 17/IEF/GCFAP/2020, os Eixos Prioritários 2 (análise do risco ecológico), 6 (sanidade do pescado), 11 (ações para saúde) e 12 (Portaria nº 40, 11 de maio de 2017 e ACP nº 0002571-13.2016.4.02.5004, de 22 fevereiro de 2016).

Desta forma, é importante que haja um encadeamento lógico das ações, projetos e processos propostos, de modo a auxiliar a compreensão dos marcos teóricos utilizados na concepção do Programa.

O TTAC preconiza que o PG16 deve atuar na reparação dos danos aos pescadores e aquicultores, além dos areeiros regularizados, não havendo direcionamento a ações coletivas, ou seja, as ações podem ser coletivas ou individuais.

Se faz necessária a apresentação de um organograma/fluxograma atualizado e detalhado das ações do PG16 que sumarie como se dará seu encadeamento lógico para alcançar o objetivo final do Programa.

2. Objetivos do PG16

O Objetivo geral do PG16, conforme apresentado no documento de definição em análise, é “possibilitar a retomada das atividades aquícolas e pesqueiras conforme condições anteriores ao rompimento através da aprendizagem e diálogo com as comunidades pesqueiras atingidas, proporcionando oportunidades de renda e qualificação”. Este objetivo está em acordo ao TTAC, devendo ser o horizonte final ao qual os projetos do programa almejem. Entretanto, durante o *workshop* de revisão dos Programas, houve consenso em manter o termo “de forma segura” no que diz respeito à retomada das atividades aquícolas e pesqueiras, além de não haver menção, no texto atual, às atividades produtivas alternativas, preconizadas no TTAC. Há também falha no endereçamento da cláusula 121 (que trata de areeiros).

2.1. Ajustar o texto do Objetivo Geral para: “Garantir a retomada das atividades aquícolas, pesqueiras e areeiras de forma segura, tanto para os profissionais e para toda cadeia produtiva, como para o ecossistema aquático, bem como a realocação dos profissionais em novas atividades econômicas e produtivas viáveis economicamente e compatíveis com o modo de vida de pescadores e aquicultores impactados, sempre que a retomada da atividade de pesca não for possível, em razão dos efeitos causados pelo rompimento da barragem.” ;

(Dissenso - Obs. A Fundação Renova entende que esse objetivo deve estar como interface, devido a frase: “Garantir a retomada das atividades aquícolas e pesqueiras de forma segura”).

2.2. Ajustar o texto do objetivo específico 1 para: Ofertar cursos de qualificação profissional aos pescadores, aquicultores e areeiros podendo, em conjunto com outros programas e seus escopos, promover as condições de realocação em nova atividade econômica coerente de acordo com a viabilidade local e interesse;

2.3. Inserir, dentre os objetivos específicos, o seguinte texto com relação a elaboração e execução de Plano de Recuperação da Pesca: “Elaborar um Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura com metodologia participativa, envolvendo atores de diferentes esferas incluindo experts de modo a definir os papéis e responsabilidades quanto a implementação de ações de reparação conforme TTAC e da gestão pesqueira dentro da área de abrangência.” ;

2.4. Inserir nos objetivos específicos: “Garantir a segura retomada das atividades aquícolas, pesqueiras e areeiras para os profissionais afetados e toda cadeia produtiva, bem como para as espécies e ecossistema aquático, sem prejuízo a nenhuma das partes.”

3. Ordenação lógica e cronograma para implementação do programa

O documento de Definição do PG16 traz um cronograma extremamente sucinto e pouco explicativo quanto à ordenação lógica e temporal das atividades e suas relações de dependência. Estas relações podem se dar tanto para com as ações do próprio Programa

quanto para os demais, como o PG28.

Ainda, no Anexo III da Definição do Programa, é apresentada uma figura que demonstra a abordagem metodológica utilizada para o desenvolvimento dos programas que estão sob responsabilidade da Fundação Renova. Todavia, esta abordagem não relaciona ou encadeia as atividades previstas no cronograma.

Mediante as lacunas supracitadas, é de suma importância a apresentação de um cronograma inteligente que interligue todas as atividades/ações previstas para este Programa com uma ordenação lógica, desde a validação do mesmo até seu término, momento que pode ser definido pelos indicadores no futuro.

Deve-se incluir nesta ordenação cronológica as etapas de apresentação de Definição do Programa e sua validação pela CT/CIF; mobilização do conhecimento, levantamento de dados secundários e primários, que se fizerem necessários, que contribuirão para as etapas de trabalho, atividades e eventuais tomadas de decisão, como o incentivo à pesca em ambiente natural ou não.

4. Reconhecimento do direito à reparação econômica

No documento apresentado, é mencionado que o ingresso no PG16 será realizado por meio do cadastro. Tendo em vista o passivo de análise de cadastrados, além de fatores de vulnerabilidade que possam interferir no ingresso dos pescadores, aquicultores e areeiros no Programa, entende-se que o cadastro pode não ser uma ferramenta totalmente eficaz na aferição da elegibilidade ao Programa. Há, inclusive, ações dentro dos Eixos propostos para o PG16 que endereçam a questão e possuem a finalidade de realizar o levantamento dos pescadores e aquicultores atingidos. Em relação ao projeto Pescador de Fato, até que as recomendações da NT CT-OS nº 50/2021 e Deliberação nº 465/2020 sejam absorvidas no projeto e o mesmo seja ampliado a todo o território, entende-se que devam existir ferramentas alternativas para ingresso ao PG16 por pescadores e aquicultores não regularizados e de subsistência. Ressalta-se que não existe ferramenta similar, de reconhecimento, aos aquicultores não regularizados.

Ajuste e ampliação do Projeto Pescador de Fato, conforme recomendações CT-OS, como forma de ingresso ao PG16.

4.1. Descrever o ferramental a ser utilizado e os critérios estabelecidos para ingresso no PG16 que complementem as falhas do Cadastro (PG01), mencionando quais ações dentro do PG01 auxiliarão no ingresso ao PG16 (por exemplo: Diagnóstico da Cadeia Produtiva / Caracterização Socioeconômica da aquicultura e pesca). Conceber a utilização de relatórios já elaborados sobre impactos socioeconômicos na identificação de grupos atingidos e potencialidades de execução de ações;

4.2. Ampliar e flexibilizar as comprovações requeridas relativas ao reconhecimento de danos e possibilidade do ingresso no PG16;

4.3. Inclusão de procedimento para entrada para o programa por meio de

demandas e buscas ativas nos canais de comunicação (SGS), incluindo o público da cadeia da pesca, pescadores de subsistência e aquicultores.

5. Público-alvo e abrangência territorial

O público-alvo descrito no documento de definição compreende:

- a) Conforme a legislação é pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte.
- b) a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais. Não foi considerado o definido na cláusula 121, que inclui os areeiros como público do PG.
- c) Cadeia da Pesca – Incluir atingidos e atingidas que participavam de atividades de suporte às atividades econômicas ligada a pesca, como: beneficiamento, manutenção de equipamentos e petrechos, auxílio à pesca em geral até a comercialização.
- d) Cadeia da Aquicultura - Incluir atingidos e atingidas que participavam de atividades de suporte às atividades econômicas ligada a aquicultura, como: beneficiamento, manutenção de equipamentos, alevinagem, dentre outras atividades ligada ao segmento, até a comercialização.

Considerar no texto do público-alvo, a Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, conforme artigo 4º, incisos I, II e III.

“Art. 4º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Pescador e Pescadora Profissional: pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no país que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais;

II - Pescador e Pescadora Profissional Artesanal: pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta - AB menor ou igual a 20 (vinte);

III - Pescador e Pescadora Profissional Industrial: pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer Arqueação Bruta - AB;”

Em relação ao público dos pescadores, conforme definido na cláusula 116 "A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores IMPACTADOS ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.", não há restrição a pescadores com Registro Geral da Pesca (RGP) ou de alguma forma regulamentados, não havendo justificativa para a não inclusão de todos os pescadores impactados, sejam regularizados ou não. A pesca como atividade econômica, ademais, não deve ser atrelada à sua formalização, uma vez que a multiplicidade de atividades geradoras de renda e a eventual venda de excedentes e escambo eram estratégias comuns desempenhadas pelos atingidos. Isto posto, reafirma-se que os pescadores atingidos não são somente aqueles que se enquadram na pesca artesanal conforme Lei Nº 11.959/2009, uma vez que não há menção no TTAC a este recorte. Na página 18 (versão Novembro de 2020), há a afirmação que a formalidade no território é baixa, que são poucos os pescadores que possuem RGP. Ou seja, o documento reconhece que grande parte do público atingido da pesca e aquicultura ficará de fora do programa, entretanto não propõe alternativa ou formas de realizar o atendimento. Ademais, em relação ao cadastro, há uma série de falhas metodológicas que podem ter classificado de maneira equivocada os tipos de pescadores e suas respectivas atividades.

Não há precedente técnico em recuperação pós-desastre que justifique os recortes de público-alvo adotados pela Fundação Renova para promover a reparação integral de pescarias artesanais e de pequena escala. É fundamental que se tenha a comunidade e o setor pesqueiro como sujeitos da ação e que a partir deles, se compreenda e aborde todos os *stakeholders* e sistemas de pesca atingidos.

No tocante dos aquicultores, alterar a grafia de "autoridades competentes" para "autoridades competentes federais e/ou estaduais":

- 5.1. Alterar o público-alvo do PG16 a atendimento a pescadores, aquicultores e areeiros impactados, conforme TTAC;
- 5.2. Atualizar o número de atingidos do PG16, por categoria, cadastrados na Fundação Renova;
- 5.3. Não limitar o atendimento do público pescador e aquicultor ao PG16, podendo haver intercâmbio junto ao PG17, 18, 15 e outros;
- 5.4. Modificar o texto inserindo o Artigo 4º, incisos I, II e III da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, respeitando-se as cláusulas do TTAC, especialmente as de número 01, 10 e 21;
- 5.5. Apresentar de forma clara, na definição do Programa, a elaboração de tratativas e forma de atendimento diferenciado/priorizado aos vulneráveis, como questões de gênero, de minorias, de comunidades tradicionais, raciais, faixas etárias mais avançadas, analfabetos, dentre outras pessoas em estado de vulnerabilidade identificadas, que sofreram impactos mais exacerbados ou diferenciados do restante da população afetada;
- 5.6. Inclusão dos negócios voltados à comercialização de pescado, uma vez que a

área de abrangência do PG19 possui restrições territoriais e alguns negócios atingidos, relacionados à comercialização de pescado, se situam fora de sua área de atuação;

5.7. Delimitar a área de abrangência do PG16 conforme avaliações de Impacto Socioambiental (comportamento do rejeito no mar), reafirmadas nas Deliberações 473/2020, 164/2017 e 58/2017 (Aprovadas pela CIF);

5.8. Apresentar recortes territoriais mais claros, estruturando os atendimentos por territórios. Sugere-se a delimitação realizada pelo Fundo Brasil de “Congregação de Impacto Cultural”.

6. Participação Social, ferramentas de comunicação e transparência

O apoio ao processo de organização social das comunidades, como base para fortalecimento da cadeia produtiva da pesca, é incluído na ação de estímulo ao associativismo, cooperativismo e regularização de organizações pesqueiras e aquícolas. A pesca é uma atividade de cunho social, que normalmente constitui cooperação entre núcleos familiares podendo, entretanto, atingir proporções intermunicipais. Assim, considera-se que o apoio à estruturação destes núcleos será de grande importância para a reparação, respaldado na cláusula 118. Entretanto, há de se considerar que muitos dos núcleos de pesca não possuem a pretensão de se organizarem como associações ou cooperativas, mas como comunidades que atuam de forma colaborativa, portanto acredita-se que estes grupos também devam ser endereçados dentre os objetivos do programa. Ademais, as ações de apoio ao cooperativismo atualmente em andamento são de caráter consultivo, em que são realizadas oficinas, auxílios documentais e, uma vez estabelecido o plano de Negócios, são estabelecidas metas a serem obtidas pela associação. Assim, a viabilização de fontes de aporte financeiro deve ser facilitada pelo PG16 junto aos demais PGs de cunho econômico.

Deve haver promoção da inserção dos pescadores no processo de recuperação ambiental local, até o restabelecimento das atividades da pesca. Este objetivo encontra respaldo no TAC-GOV e na noção de que os atingidos devem ser considerados não apenas como pólos passivos da recuperação, mas também como parte da tomada de decisão.

Desta forma, dada a importância do tema, entende-se que o mesmo não deva ser restrito a ações de um Eixo específico, e sim serem ações baseline para todo o programa.

6.1. Apresentação de estratégia/ferramentas que permitam o engajamento social nas ações de retomada das atividades produtivas dos atingidos que realizavam a pesca, extração de areia e a aquicultura;

6.2. Apresentação de estratégia/ferramentas que permitam o engajamento social na recuperação ambiental;

6.3. Promoção da inserção de pescadores no processo de recuperação ambiental local.

7. Ações de reparação

a. Ações de diagnóstico

Em relação à “Avaliação Integrada de Estudos” e “Articulação Junto aos Órgãos Públicos e Comunidades”, os objetivos elencados abarcam a integração de geração de conhecimento acerca das condições ambientais atuais da bacia (PMQQS, PG28 e PG16). Esta geração de conhecimento deve ser subsidiada pelas perícias judiciais em andamento que possuem pertinência ao tema (Análises de Risco Ecológico - Eixo 2, Análises de segurança do alimento - Eixo 6, avaliação da Portaria IEF nº 40/2017 - Eixo 12). Uma vez organizados, os estudos base deverá ser validados pelo Sistema CIF possibilitando, assim, sua divulgação nos territórios. Os dados gerados pelos Programas Socioambientais não devem ser validados apenas internamente pela Fundação Renova, devem ser enviados ao sistema CIF para discussão, análise nas Câmaras Técnicas competentes ao tema, aprovados e então apresentados à população pela equipe de diálogo da Fundação, convidando membros do Sistema CIF para realização de acompanhamento.

Em relação aos estudos de caracterização da pesca e estatística pesqueira, deve-se levar em consideração a avaliação participativa dos estoques pesqueiros, conforme o *Parfish* e as Notas Técnicas nº 9/IEF/GCFAP/2020 e nº 17/IEF/GCFAP/2020. São propostos os objetivos de levantamentos de informações sobre as condições socioeconômicas dos pescadores e aquicultores, o conhecimento da produção pesqueira, incluindo tipos de petrechos usados, espécies coletadas/produzidas e o fornecimento de subsídios técnicos para mensuração de impacto e precificação da atividade. Entende-se que, considerando a grande incerteza em relação aos grupos atingidos e os impactos gerados em suas fontes de renda relativas à pesca e aquicultura, é necessária a avaliação da cadeia da pesca na Bacia do Rio Doce. Entretanto deve-se assegurar que estes estudos não possuam a finalidade de alienação da população atingida por meio de metodologias não inclusivas e que possam subestimar o dano aos atingidos. Esta ação não encontra respaldo direto no TTAC, podendo ser atribuída à necessidade de obtenção de informações acerca da "situação anterior" mencionada nas cláusulas 118 e 119. Entende-se que há um possível conflito de interesses quando se considera que a Fundação Renova será a responsável pela definição do que será considerado como situação anterior, desta forma podendo passar a definir para si mesma quais os critérios de encerramento das ações. Ademais, a realização do estudo de caracterização pesqueira seis anos após o desastre poderá, potencialmente, conter diversas inconsistências técnicas e metodológicas, por exemplo, parte do material utilizado para pesca pode ter sido extraviado por diversos motivos, como ausência de manutenção, venda por inutilização, perda para a passagem da lama e acabar por não ser devidamente contabilizado. Entende-se que o ideal seria haver uma caracterização da pesca realizada preteritamente, mas na impossibilidade e inexistência de tais, estes estudos devem ser realizados e avaliados com as devidas ressalvas aqui realizadas:

7.1. Atenção às questões levantadas nesta seção para execução dos estudos de Caracterização da Pesca e Estatística Pesqueira;

7.2. Execução de estudos de demanda de mercado, no contexto do Eixo 1 (Pessoas e comunidades);

- 7.3. Articulação com as Assessorias Técnicas (ATs) contratadas para gerar celeridade, assertividade, segurança e confiança nos levantamentos e nas avaliações de potencialidades;
- 7.4. Inserir etapas de "Diagnóstico de Danos" utilizando os dados dos diagnósticos da Cadeia Produtiva e Socioeconômico; "Mapeamento de Potencialidades"; "Mapeamento das Partes Interessadas", com clareza em como as ações serão realizadas de forma sistêmica para que ocorra um levantamento das informações nos territórios desses *stakeholders* (Plano de Participação indicado pelo CIF para o PIDRES).

b. Pré-Condições para direcionamento de ações

A possibilidade da retomada da produção pesqueira só pode ser considerada uma vez que existam estudos que comprovem a segurança da mesma nas esferas ambiental e sanitária.

i) Esfera ambiental:

A retomada da pesca só pode acontecer após uma avaliação concisa dos estoques pesqueiros, da reestruturação dos habitats físicos que servirão de recursos para as espécies, da recuperação ou resiliência das populações aquáticas. Para esta avaliação, foi descrita uma série de etapas de trabalho constantes na Notas Técnicas nº 9/IEF/GCFAP/2020 e nº 17/IEF/GCFAP/2020, as quais atendem a revisão da evolução dos estoques pesqueiros e retomada da pesca, que poderão dizer sobre o processo de restauração do habitat (incluindo habitats críticos ou prioritários para conservação), avaliação participativa dos estoques pesqueiros e construção participativa de novo regime de ordenamento, baseando-se no *Parfish*.

ii) Esfera sanitária:

Entende-se que, considerando a possibilidade do pescado estar contaminado e impróprio para consumo, a melhoria da percepção não deve ser um objetivo (considerado no Eixo 1 do documento em análise) até que haja certeza que o pescado está apto ao consumo, sem risco à saúde humana, por meio da aplicação do princípio da precaução. Inclusive, a função dos monitoramentos realizados no Rio Doce (PG38 e PG28) é de realizar um acompanhamento ao longo do tempo das condições ambientais, que podem melhorar ou piorar, apresentando caráter dinâmico e mutável. Desta forma, a articulação e promoção junto às Instituições Públicas deve ser realizada nos termos da qualidade ambiental e sanidade do pescado, embasada nos estudos de monitoramento supracitados e em análises de Risco Ecológico e à Saúde Humana específicos. Estudos apresentados pela Rede Rio Doce Mar sugerem contaminação por metais em toda a cadeia trófica amostrada, além do sedimento, tanto nas amostras da calha do Rio Doce quanto nas da foz e região costeira e além da área de proibição atual, estipulada entre Barra do Riacho, em Aracruz, até Degredo, em Linhares, da isóbata dos 20m. Dessa maneira, não deve ser estimulado, nesse momento, o consumo de pescado oriundo de uma região com índices de metais acima do aceitável.

Em relação à proibição da pesca, a passagem da lama da Samarco resultou na proibição da pesca pelos Órgãos competentes, através da Portaria nº 40/2017, devido a:

“ (...) catástrofe ocorrida no dia 05 de novembro de 2015, quando do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG, e a gravidade dos impactos ambientais resultantes, que incluem supressão, degradação e fragmentação de habitats da ictiofauna, incluindo sítios de reprodução e de alimentação de larvas e de juvenis; mortandade maciça de peixes; alteração de teias tróficas; impacto sobre o estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e possível ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas; comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres associados na Bacia do Rio Doce;” (grifo nosso)

Entretanto, o que inviabilizou as atividades produtivas de aquicultores e pescadores não foi a proibição, e sim a possibilidade de contaminação do pescado, o deplecionamento de matrizes por advento da mortandade em massa de peixes e o princípio da precaução. Ressalta-se esta questão pois a definição do PG16 é muitas vezes incisiva na questão da retirada da proibição, como se a mesma fosse a causa da paralisação das atividades pesqueiras, responsabilizando os órgãos públicos e tomadores de decisão pela situação instaurada. A narrativa apresentada no programa deve considerar que o desastre causou o impacto e apenas por meio do conhecimento científico e estudos específicos de risco que estes impactos poderão ser mensurados e eventualmente mitigados. Este conceito é reafirmado novamente no seguinte parágrafo no documento de Definição do Programa (novembro/2020):

“Nesse contexto, o PG 16 foi criado para desenvolver ações de reparação coletiva, qualificação e de superação das restrições legais e limitações estruturais das atividades pesqueiras e aquícolas e, assim, possibilitar a retomada da produção pesqueira para recuperação da comercialização e consumo.”

Os estudos sobre os impactos na biodiversidade aquática (rio e mar) apontam contaminações por metais, alguns desses ainda não parametrizados pela literatura e legislação brasileira quanto às taxas de ingestão seguras. As incertezas das contaminações ambientais se somam a de saúde humana, nesse sentido o item foi judicializado e com previsão do perito do juiz apresentar resposta quanto ao potencial de risco à saúde humana no final de 2023.

Desta forma, é de vital importância ao desenvolvimento da reparação proposta pelo PG16 que sejam considerados CENÁRIOS em que a pesca não possa ser praticada (não superação das limitações) e CENÁRIOS em que a pesca é possível de ser praticada (superação das limitações), seja por risco à saúde humana ou risco ao ecossistema.

Cenário 1. Caso a pesca não deva ser realizada - seja por dados conclusivos, seja pela ausência de dados conclusivos (princípio da precaução): Ações de desmobilização da pesca em casos de proibição ou risco à saúde humana.

Cenário 2. Caso a pesca possa ser realizada – respaldado por estudos conclusivos:

Ações de promoção ao consumo do pescado e de fortalecimento da sua comercialização.

Deve-se levar em consideração que entre os dois cenários possa existir a possibilidade de algumas modalidades de pesca serem retomadas e outras não, destaca-se que o mesmo pode ocorrer em diferentes ambientes aquáticos.

c. Cenário 1: Alternativas produtivas

De acordo com a cláusula 119, "Sempre que, em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos da PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na CLÁUSULA 118 até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou até que sejam estabelecidas as condições para realocação profissional, o que ocorrer primeiro, assegurada a conclusão da oferta dos cursos de qualificação em andamento no âmbito deste PROGRAMA.", ficando claro que a realocação profissional não deve estar atrelada às atividades antes realizadas e atualmente interrompidas (pesca e aquicultura). No Espírito Santo, até o momento, está em fase de implantação somente o projeto de aquaponia "Cultivando para Pescar", atendendo atualmente a 4 localidades da foz do rio Doce, não havendo nenhum projeto implantado de piscicultura exclusivamente. É oportuno destacar que a aquaponia pode ser uma alternativa interessante para os ribeirinhos, porém é uma atividade produtiva complexa, na qual o principal produto não é o pescado, e sim as hortaliças, à semelhança da hidroponia, com a diferença que o fornecedor principal de nutrientes é o peixe que está em sistema de cultivo. Na aquaponia, o volume produzido de pescado por m³ é bem inferior à produção em sistemas superintensivos exclusivamente aquícolas. Desta forma, a indicação de atividades produtivas não necessariamente relacionadas às atividades antes realizadas deve estar clara e ser promovida, de modo a respeitar o desejo do atingido em ser atendido de uma forma ou de outra, podendo optar por seu tipo de alternativa produtiva, não necessariamente relacionada à atividade anterior. Desta forma, reduz-se as chances de desistência e aumenta-se as chances de sucesso das propostas.

Entretanto, cabe destacar um ponto relevante no que diz respeito a alternativas de renda: deve-se atentar que uma parte significativa dos pescadores se dedicavam à pesca embarcada de camarão. Estes vêm reiteradamente afirmando terem perdido muito valor na comercialização, ora por desconfiança do consumidor final, ora por oportunismo do intermediário. Ao averiguar o mercado capixaba de camarões, verifica-se que grande volume comercializado é do camarão cinza cultivado, este proveniente do Nordeste. Ou seja, existe um nicho para o produto, mas ocupado por fornecedores de outros estados. Paralelamente, os pescadores atingidos têm se mostrado interessados em aprender não somente a piscicultura da tilápia em sistemas superintensivos, mas também técnicas de cultivo de camarões marinhos *Litopenaeus vannamei*, visando à melhoria da renda e para se manterem ocupados. Assim, implantar projetos de piscicultura e carcinicultura marinha nas comunidades marítimas impactadas, com assistência técnica completa e que abranja toda a cadeia produtiva, desde a produção, passando pelo beneficiamento, logística e comercialização,

poderá ser uma alternativa atraente e geradora de renda significativa, atentando-se ao fato de que nem todos os pescadores possuem o perfil de produtor, pois estes são tradicionalmente extrativistas. Novas modalidades de pesca, com embarcações modificadas para atuarem fora da área de proibição e petrechos para espécies alvo diferentes aos tradicionalmente utilizados, também deverão ser cogitados. Sugere-se também projetos de alternativas, na área de aquicultura, com criação de camarões e peixes com assistência técnica completa que abrange toda cadeia produtiva (beneficiamento, logística e comercialização). Estes projetos devem compor um portfólio de alternativas produtivas base que os atingidos possam se manifestar e aderir ou não a elas.

O fornecimento de assistência técnica e extensão rural nos moldes da PNATER à pesca e aquicultura encontra aderência direta na cláusula 119, entretanto há uma diferença entre as assistências técnicas mencionadas nas cláusulas 118 e 119. Na cláusula 118, a assistência técnica é relativa à retomada da pesca e, na cláusula 119, foi definido que a assistência técnica seria nos moldes PNATER para as ações relativas à recolocação no caso de que a situação pré evento não seja obtida. Desta forma, entende-se que devam haver dois objetivos diferentes no que se refere à assistência técnica, sendo um objetivo relativo à assistência para a pesca e aquicultura impactadas, uma vez que a passagem da lama alterou dinâmicas estabelecidas dos organismos aquáticos e captação de água, além de possíveis extinções locais, estabelecimento de um ecossistema mais suscetível às pressões da pesca, devendo haver uma adequação e capacitação produtiva para o pós desastre. Outro objetivo relativo à assistência técnica, este necessariamente nos moldes PNATER, deve ser estipulado para a readequação produtiva de atingidos em atividades que intrinsecamente são muito diferentes do extrativismo pesqueiro. Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA) são imprescindíveis para alcançar sucesso com o público alvo, no que diz respeito a ganhar a confiança destes atores, promover o fortalecimento da cadeia produtiva e fomentar o associativismo e o cooperativismo.

Ajustar a assistência técnica nos moldes PNATER para dois cenários: de alternativas de renda e de retorno às atividades.

- 7.5. Inserir dentre o escopo de ATER treinamento específico para profissionais de saúde e população em geral para sanar dúvidas sobre a segurança do alimento;
- 7.6. Reestruturar o PG16 com ações relativas à dicotomia da possibilidade de pesca e consumo do pescado e a não possibilidade. Especificar as perícias judiciais que permitirão tais avaliações;
- 7.7. Contemplar a existência de revisões do escopo de ATER e de verba destinada a eventuais ajustes na atuação da instituição contratada;
- 7.8. Indicação de alternativas produtivas não relacionadas à produção aquícola;
- 7.9. Projetos de alternativas para pesca que sejam relacionadas à atividade extrativista, como implantação de infraestrutura para diversificação do tipo de pesca (como pesca marinha, em outros rios);

7.10. Execução de projetos de alternativas com menor barreira técnica de implementação e rendimento comprovado, como por exemplo as tecnologias sociais utilizadas no PG15;

7.11. Desenvolvimento e implementação de programas que fomentem os Arranjos Produtivos Locais, permitindo absorção da mão-de-obra capacitada pela Fundação Renova e por fim a promoção de alternativas de inserção dos pescadores em atividades coerentes com sua experiência (juntamente a outros PGs);

7.12. Desenvolvimento participativo de portfólio de alternativas produtivas, considerando viabilidade técnica e vocações locais.

d. Cenário 2: Retorno à pesca e aquicultura

De acordo com a cláusula 117, "A FUNDAÇÃO deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.", entende-se que a recomposição das áreas produtivas incluem-se os ambientes naturais que foram tomados pelo impacto, principalmente as áreas críticas para conservação como as rotas de migração, as quais contribuem para a manutenção e crescimento das populações de peixes e demais espécies aquáticas. Esta recomposição pode se dar em conjunto com as avaliações e estudos dos PG23 e PG28.

Além disso, pode-se considerar como condições para produção a devida comercialização do pescado em mercados que antes se encontravam disponíveis. Desta forma, deve haver a recomposição das condições para comercialização de pescado, não somente no apoio, mas na efetiva comunicação de informações, definição e implementação de estratégias de abertura/consolidação de mercados.

Deve-se lembrar que o impacto causado pela lama da Samarco não é relativo somente à contaminação química e física do pescado, mas também à percepção que o pescado do Rio Doce e na região marinha capixaba passou a ter, não somente em nível local, mas em nível nacional. Dito isso, considera-se que as ações de retorno à pesca extrativista devem estar associadas à comprovação da segurança do alimento. Ações de promoção ao consumo de peixes oriundos de aquicultura podem ser tomadas, uma vez que a percepção da população quanto à toxicidade do pescado pode se estender também a peixes de criação que não tiveram contato com a água do Rio Doce. Percepção esta que é fator preponderante em toda a cadeia da pesca que depende do pescado como insumo principal, que sofre os impactos das restrições à pesca *downstream*.

Considerando que a pesca possui muitas "escalas", podendo ir desde artesanal de "barranco" até em empreendimentos que necessitam de grandes embarcações, como no caso da pesca do camarão em mar, bem como a aquicultura é um negócio que envolve aquisição de materiais com custo inicial e fixo consideráveis, a viabilização de linhas de crédito encontra respaldo na cláusula 117, no tocante de equipamentos e infraestrutura impactados (ressalta-se aqui que os equipamentos impactados são os não somente

avariados pela passagem da lama, mas também aqueles que não receberam manutenção devido à ausência de uso).

7.13. Aqui se enquadra o “desenvolvimento de ações de retomada de iniciativas de piscicultura/aquicultura que existiam antes do evento, bem como encontrar caminhos para instalação de novos empreendimentos tendo os impactados como protagonistas, com auto-suficiência e sustentabilidade”, uma vez que se trata não de uma alternativa de renda, mas sim de um fortalecimento da atividade da pesca. Este objetivo encontra aderência na cláusula 118;

7.14. Apoio à viabilização de linhas de crédito para melhoria da atividade pesqueira, aquícola e relacionada à cadeia da pesca;

7.15. Ajustar ações de promoção ao consumo do pescado às condições de sanidade do pescado e restabelecimento ambiental que suporte a pesca;

7.16. Executar ATEPA para alternativas econômicas em separado das ações voltadas à cadeia da pesca;

7.17. Inserção de estudo de avaliação de demanda de mercado, estudo de possibilidades para discussão em grupo em função do perfil socioeconômico;

7.18. Definição de estratégias para abertura e/ou consolidação de mercados/demanda de mercado;

7.19. Avaliação de danos a equipamentos e petrechos e previsão de restituição monetária, nos termos do Programa de Indenização Mediada (PIM) - PG02, em casos de avarias.

e. Ações emergenciais

O Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) - PG21, foi implementado como ação emergencial, apesar das falhas do Cadastro (PG01), sua efetividade não está sendo conduzida adequadamente. Muitos atingidos estão sendo notificados do iminente cancelamento do AFE, o que motivou o Governo do Estado do Espírito Santo enviar um comunicado dia 24/11/2021 para a SECEX/CIF solicitando providências em relação aos graves fatos relatados.

Contrariando a Cláusula 118 do TTAC, do PG16, que diz que o corte do Auxílio não pode ser cancelado. A Fundação deverá prestar assistência técnica e “ajuda financeira aos pescadores impactados, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR.”

Como a situação da pesca ainda não foi restabelecida, devido às inseguranças da qualidade da água e do pescado, o AFE deve permanecer até que as condições ambientais e sanitárias estejam asseguradas. Isto é, pescadores e suas famílias impactadas economicamente pelo desastre e pandemia precisam de um suporte sistêmico para retomarem suas condições de vida e trabalho.

Essas incertezas têm trazido rebatimentos negativos e insegurança aos atingidos. Assim como, as demais ações sociais como saúde e assistência não foram implementadas até o presente momento de maneira a responder o que se esperava para essa situação.

No âmbito se destaca que as ações previstas pela cláusula 123, "Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos azeiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais" não estão previstas em nenhum dos objetivos, em nenhuma das ações. Como as ações emergenciais não foram executadas até o momento, entende-se que haja um passivo crescente em função deste fato.

7.20. Estabelecimento, por meio de "contrato guarda-chuvas", de um rol de ações emergenciais para geração de renda de atingidos não contemplados pelo PG16 em ações correntes: Ações como agente de banco comunitário nas regiões impactadas, auxílio para obtenção de crédito para produtores aquícolas e pescadores, dentre outras possíveis.

8. Interfaces

Em relação às ações conjuntas ao PG28 e ao PG38 relativas ao pescado, qualidade de água e estatística e censo pesqueiro/aquícola, deve ser realizada ressalva quanto à promoção destas ações, uma vez que, até o presente momento, não houve tal ação junto a nenhum dos dois programas mencionados. Através da avaliação do PMQQS e sua malha amostral, não houve alterações relacionadas e endereçadas à pesca. De modo similar no Edital nº10/2018 elaborado pela FAPEMIG para realização de estudos de biodiversidade aquática na porção mineira da bacia do Rio Doce, não houve endereçamento específico à pesca e a estoques pesqueiros. A revisão do TR4, relativo aos estudos de biodiversidade aquática da porção capixaba do Rio Doce e região marinha associada, está em fase de elaboração. Deste modo, é importante que haja agenda específica para que esta articulação efetivamente ocorra e que a temática da pesca seja tratada na CT-Bio e na CT-SHQA. Para atendimento da cláusula 164, alíneas "a" e "b", a questão da pesca foi considerada marginalmente (estudo populacional e estado de conservação da biodiversidade aquática, mais precisamente de peixes), entende-se que para execução da alínea "c" (Plano de Ação de conservação da biodiversidade aquática) devam ser consideradas ações de ordenamento da pesca, recomposição de estoques (dada possibilidade técnica), dentre outras ações que influenciam na pesca e nos estoques pesqueiros.

8.1. Fornecimento de demandas aos PGs 28 e 38, acerca de estudos ambientais direcionados à pesca, estoques pesqueiros, capacidade suporte, ações no contexto do Plano de Ação que contemplem a pesca;

8.2. Inputs relativos à malha amostral, abrangência territorial, localização dos pontos, tipos de petrechos a serem utilizados no PG28 e PG38;

8.3. Elaboração de plano de contingência à pesca, no caso de valores superiores aos seguros sejam observados pelo monitoramento do PMQQS. Ações

emergenciais no âmbito das cláusulas 165 e 166 que também sejam atreladas à pesca;

8.4. Monitoramento periódico da qualidade da água e da quantidade (concentração) de rejeitos encontrados no rio Doce e na costa do Espírito Santo;

8.5. Estabelecimento de fluxo de ação relativa a peixes mortos encontrados por pescadores atingidos, para aferição de causa mortis, no contexto do PG28;

8.6. Explicitar a forma da execução da abertura de linhas de crédito que propiciem o atendimento à cláusula 147;

8.7. Endereçamento e acompanhamento psicológico para impactados advindos da ausência da atividade laboral, ao Programa de Saúde;

8.8. Avaliação periódica da saúde dos atingidos, identificando possíveis danos, causados pela ingestão de água e alimentos advindos do rio e do mar, que podem afetar a saúde destas a longo prazo;

8.9. Inserção do monitoramento do PG38 de mananciais alternativos, a serem utilizados em alternativas produtivas que envolvam outros rios, como aquicultura e redirecionamento da pesca;

8.10. Interface com o Programa de Proteção Social (PG05), em relação à população vulnerável e priorização das ações;

8.11. Atualização cadastral periódica dos atingidos, nas quais possa ser identificado o tipo de segmento profissional, dentro da cadeia da pesca e aquicultura, e suas características socioeconômicas.

8.12. O desenvolvimento de novas tecnologias pode ser fomentado pelo PG15 e implementado junto ao PG16.

9. Articulação junto aos órgãos públicos e demais atores

Dentre os objetivos específicos relativos ao Eixo 1, há a promoção da articulação junto às Instituições Públicas. Em relação ao auxílio ao desenvolvimento de políticas públicas para gestão e ordenamento pesqueiro de forma sustentável, sabe-se que, apesar do ordenamento pesqueiro e políticas públicas serem de responsabilidade dos órgãos governamentais, entende-se que o ordenamento pesqueiro na bacia do rio Doce e na porção marítima capixaba é inerente ao desastre e a Fundação Renova possuirá informações importantes para subsídio de tais ações e, assim, deverá cumprir com suas obrigações conforme descrito no item V. Governança da Nota Técnica nº 17/IEF/GCFAP/2020.

Este objetivo encontra-se respaldo na cláusula 122, podendo compor um Plano de Recuperação da Pesca, caso seja incluso em um objetivo mais abrangente: “Será elaborado e implementado um plano de recuperação da pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, e, em caso de identificação de impactos decorrentes do EVENTO, plano de recuperação de

atividades de aquicultura impactadas, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.”

O ordenamento pesqueiro discutido junto à caracterização da pesca é transversal tanto à caracterização e ao planejamento, quanto ao efetivo estímulo e auxílio da estruturação produtiva da pesca, portanto, deve ser considerado em ambas ópticas. Este objetivo, entretanto, pode ser considerado parte integrante do proposto em, "qualificar tecnicamente pescadores e aquicultores em boas práticas de extração e cultivo de pescado", sendo pertinente em relação ao ordenamento pesqueiro e importante tanto para a área dulcícola quanto marinha e estuarina, como por exemplo na escolha e desenvolvimento (P&D) de práticas menos destrutivas, como as redes de arrasto empregadas por camaroeiros que contribuem negativamente para a manutenção adequada dos recifes de corais. Entretanto, algumas complementações são necessárias, de modo que as ações neste âmbito sejam sistêmicas e integradas a um objetivo final específico.

9.1. Explicação de como se dará a anuência do PG28 junto aos respectivos órgãos: objetivos, tipo de estudo que fornecerá subsídios, quais órgãos serão considerados etc;

9.2. Ações relativas a parcerias junto a instituições não governamentais do segmento pesqueiro e aquícola para realização de oficinas temáticas e participativas junto às comunidades impactadas;

9.3. Apresentar detalhamento de como será realizado o auxílio a políticas públicas de ordenamento pesqueiro. Desenvolvimento de ferramentas de gestão da pesca junto aos órgãos públicos, como banco de dados, selos de qualidade do pescado, incluindo ainda as diretrizes para o ordenamento pesqueiro e os parâmetros técnicos bem descritos nos itens VI e VII da Nota Técnica nº 17/IEF/GCFAP/2020;

9.4. No contexto do Plano de Recuperação da Pesca, incluir promoção de ações que beneficiem o meio ambiente afetado e propiciem o retorno à pesca, à aquicultura e à atividade areeira, como recuperação de habitats, proteção de áreas reprodutivas, etc., juntamente com os PG23 e PG28, como descrita na NT 89/2021 - CT-EI;

9.5. Deve haver ações voltadas a capacitação dos pescadores para uma pesca mais sustentável, como medidas mitigadoras à captura incidental de espécies ameaçadas nas pescarias de emalhe, linha e arrasto de camarão;

9.6. Prever avaliação técnica de ações de reconstituição de estoques pesqueiros, seja de forma natural, seja por meio de intervenções diretas e/ou indiretas, como o peixamento de espécies nativas;

9.7. Previsão de articulação com o Poder Público Estadual e Federal para regularização de pescadores como forma de planejamento da retomada da atividade pesqueira;

9.8. Apoio a implementação de ações de fiscalização em toda área atingida (rio

doce e área marítima capixaba), considerando os dois cenários (pesca e não pesca).

10. Critérios de encerramento e Indicadores

Diante da situação de haver dois possíveis cenários para o desenvolvimento deste programa, os indicadores finalísticos devem apresentar índices para estes dois casos. Sejam eles, situação de haver retomada das atividades pesqueiras e aquícolas, devido a satisfatória qualidade ambiental e a certeza que o pescado está apto ao consumo; ou situação da não retomada das atividades econômicas de origem, onde a pesca não pode ser realizada, devido às incertezas do risco à saúde humana e ao ecossistema. Diante do exposto, os indicadores devem ser construídos baseados nestes dois cenários.

No caso do não engajamento de impactados nos programas de retomada das atividades, há a afirmação que “não será de responsabilidade da Fundação Renova arcar com qualquer outro benefício individualizado”. Carece-se, neste ponto, de uma explicação mais detalhada dos critérios a serem adotados para identificação do não engajamento. Entende-se que, apesar de haver a possibilidade do não interesse intrínseco de engajamento de atingidos, este não engajamento pode ocorrer por uma sensibilização não realizada da maneira devida, pela ausência do desenvolvimento de alternativas econômicas adequadas à população, pelo desestímulo à participação das ações do âmbito da retomada (que pode ocorrer devido a problemas na execução dos contratos), dentre outras possibilidades. Desta forma, a opção por não participar nos programas de retomada econômica deve ser justificada e, para fins de não responsabilização da Fundação Renova, a justificativa não deve estar atrelada à execução das ações do programa realizada de forma insatisfatória.

Em nenhum dos indicadores finalísticos apresentados é considerada a retomada da renda, portanto não é possível fazer a diferenciação, pelos critérios finalísticos, entre ações com efetividade em retornar renda e ações que não cumpram este papel. Ademais, a aceitação do pescado foi desconsiderada na versão mais recente. Entende-se que a aceitação do pescado é importante critério, uma vez que ela determina a possibilidade ou não da atividade pesqueira e aquícola na área atingida.

10.1. Considerar dois cenários: retomada das atividades e não retomada das atividades pesqueiras e aquícolas, assim como uma retomada parcial;

10.2. Considerar as datas finais das judicializações;

10.3. Considerar impactos contínuos, relacionados à retirada do rejeito da calha e extracalha e de eventos de ressuspensão;

10.4. Inserir indicadores finalísticos relacionados à retomada de renda;

10.5. Inserir indicadores que, indiscutivelmente, atestem a efetividade, eficácia e eficiência do PG16;

10.6. Inserir indicadores que avaliem a escuta/processos participativos de tomada de decisão;

- 10.7. Inserir indicadores sobre a aceitabilidade do pescado no mercado, considerando a metodologia de avaliação, universo, amostra populacional e público entrevistado;
- 10.8. Justificar porque a escolha do SGS, demonstrando este universo e a desconsideração do público já cadastrado no PG16;
- 10.9. Apresentar os memoriais de cálculo que serão baseados para a construção dos indicadores;
- 10.10. Inserir o público “pescador de fato” aos cálculos de indicadores, assim como todos os outros grupos que são desconsiderados na versão atual do programa.

11. Considerações finais

Durante a leitura do documento de definição, é difícil estabelecer uma linha clara de ação em que haja um encadeamento lógico das ações propostas e como elas se interconectam, ou seja, carece-se de um modelo de gestão que possa ser apresentado e acompanhado pela CT-EI. As preocupações listadas neste documento estão dentre os principais assuntos tratados de ambos “Painéis Técnicos Sobre as Atividades Aquícolas e Pesqueiras” (em 19/01/17, realizado em MG e em 07/03/17 realizado no ES), citados na versão de fevereiro de 2018 de definição do PG16: Mulheres na pesca, cadeia produtiva, infraestrutura institucional, licenciamento, recuperação ambiental, mercado informal, políticas públicas, parcerias, sustentabilidade dos projetos, monitoramento, alinhamento conceitual, retomada da pesca, participação social e integração dos projetos. Na versão anterior do documento há também resgate de painéis técnicos realizados no período de 08/03/2017 e 21/06/2017, que trataram junto a atingidos (701 participantes) as questões que os mesmos julgavam mais importantes: “Pesca como modo de vida, projetos de compensação das hidrelétricas, diálogo com a Fundação Renova, problemas para a comercialização do pescado, qualidade da água do Rio Doce, problemas de saúde pela contaminação da água e consumo do pescado, capacitação sobre piscicultura, arsenal de alevinos, retorno da apresentação do PG16 após indenização, dificuldades para concepção de projetos coletivos com pescadores, proibição da pesca, passivos de projetos anteriores, idade avançada de pescadores, repovoamento, cooperativas de pescadores, mulheres pescadoras, necessidade de escolha de representantes para discussão com a Renova, depressão e doenças mentais dos pescadores após o evento, apresentação de projetos”. Há menção também a reuniões com entidades públicas, aos projetos da Foz, aos projetos e estudos que seriam considerados na avaliação e avanço do programa, histórico de engajamento junto a *stakeholders*. Este histórico e a consideração das reuniões realizadas junto aos órgãos públicos não foram apresentados na última versão da definição do PG16, havendo apenas uma breve menção no Anexo III Metodologia (versão Novembro de 2020), entretanto não há descrição da forma que os assuntos tratados e os resultados obtidos foram incorporados no PG.

Entende-se que o ponto mais importante levantado é que uma visão real das

atividades produtivas às quais os impactados têm potencialidade para desenvolver, somente poderá ser fornecida por meio da participação social e do envolvimento dos demais atores pertinentes ao processo. Percebe-se, ainda, como necessário e urgente implantar projetos produtivos pilotos sugeridos pelos atingidos, conforme viabilidade técnica. Estas ações deverão atenuar o efeito social e psicológico do desastre sobre essas populações.

Ademais, a Câmara Técnica de Economia e Inovação recomenda que seja elaborada uma nova versão do Programa da Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG16), considerando todos os pontos abordados nesta Nota Técnica, inclusive as interfaces com as ações relacionadas à insegurança alimentar, a qualidade da água e ecossistêmica. Que a elaboração do escopo do Programa tenha respaldo técnico-científico, ou seja, inclusão de referências bibliográficas. Como também a inserção de um cronograma detalhado com as principais etapas a serem cumpridas, além de um ordenamento lógico e temporal destas ações.

Deve-se levar em consideração que as expectativas futuras em relação à pesca, ainda não estão definidas, diante disso, recomenda-se que as ações em relação ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) sejam continuadas até a completa definição da retomada de renda dos atingidos. Para ações de curto prazo de retomada da renda, sugere-se implementação e capacitação para a piscicultura ou outras capacitações que sejam de interesse dos atingidos.

Por fim, considerando as interfaces do tema, a CT-EI recomenda a retomada do GT-Pesca, devendo as CTs - BIO, SHQA, GRSA, Saúde e CT-OS, indicarem em 30 dias à SECEX seus representantes no GT Pesca.

Anexo I: Cláusulas TTAC

CLÁUSULA 116: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores IMPACTADOS ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA 117: A FUNDAÇÃO deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.

CLÁUSULA 118: A FUNDAÇÃO deverá prestar assistência técnica aos pescadores impactados pelo EVENTO e às suas respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, bem como ajuda financeira aos pescadores impactados, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência técnica deverá ser realizada nos termos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, de acordo com orientações do PODER PÚBLICO, sendo custeada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 119: Sempre que, em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos da PNATER, quando cabível, com o

objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na CLÁUSULA 118 até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou até que sejam estabelecidas as condições para realocação profissional, o que ocorrer primeiro, assegurada a conclusão da oferta dos cursos de qualificação em andamento no âmbito deste PROGRAMA.

CLÁUSULA 120: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

CLÁUSULA 121: O presente programa também se aplica aos areeiros IMPACTADOS, desde que legalmente autorizados para a atividade.

CLÁUSULA 122: Será elaborado e implementado um plano de recuperação da pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, e, em caso de identificação de impactos decorrentes do EVENTO, plano de recuperação de atividades de aquicultura impactadas, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.

CLÁUSULA 123: Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais.

HUGO SANTOS TOFOLI
Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação